

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2011**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados para os cargos de Chefe de Seção e Encarregados de Serviços e contratados da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados para os cargos de Chefe de Seção e Encarregados de Serviços e contratados, que trata o art. 37, X da Constituição Federal e art. 173, XI da Lei Orgânica Municipal, para o ano de 2011 será de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2011.

**Parágrafo Único** – O índice estabelecido no caput deste artigo, refere-se à recomposição do poder e compra do vencimento dos Servidores públicos, tendo como por base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado no período de Maio/2010 a Maio/2011, acrescido de ganho real apurado no orçamento Municipal, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2011.

**Art.2º** - Ficam excluídos dessa Lei Complementar os Servidores abrangidos pelas Leis nºs 1.825,1816 e 1817/2008.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal